

Processo nº 13.649-2/2012
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de julgamento 11-6-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.811/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E DESVIO DE FUNÇÃO. IMPROCEDENTE. DETERMINAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR DA SEDUC.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.649-2/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 29, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 1.396/2013 e 3.432/2013, do Ministério Público de Contas, em preliminarmente, conhecer, e, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, gestão do Sr. Leonardo Farias Zampa, e da Secretaria de Estado de Educação, gestão do Sr. Ságuas Moraes Sousa, acerca da acumulação irregular de cargos públicos e desvio de função, em razão da constatação da regularização dos apontamentos, conforme razões do voto do Relator; **determinando** ao atual gestor da citada Prefeitura que: **a)** cumpra os termos de cooperação firmados, abstendo-se de utilizá-los com finalidade diversa do acordado, sob pena de multa e glosa; e, **b)** encaminhe eletronicamente, via sistema APLIC, as Portarias nºs: 096, de 27-4-2012; 100, de 30-4-2012; 112, de 15-5-2012, e o documento da servidora Nilza D'arc Rosa comprovando o retorno da mesma na função de professora; e, ainda, **recomendando** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC que estruture o setor responsável pelo acompanhamento dos termos de cooperação firmados pela Secretaria, de modo a que possa realizar o devido acompanhamento de sua execução. O atual gestor da Prefeitura de Novo São Joaquim deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações

poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas do exercício de 2013 para acompanhamento do cumprimento das determinações.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Processo nº 13.649-2/2012
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de julgamento 11-6-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.811/2013 – TP

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas